



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3844 DE 21 DE julho DE 1988.

Regulamenta a Lei 203, de 20 de junho de 1988, que cria o Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON e dá outras providências.

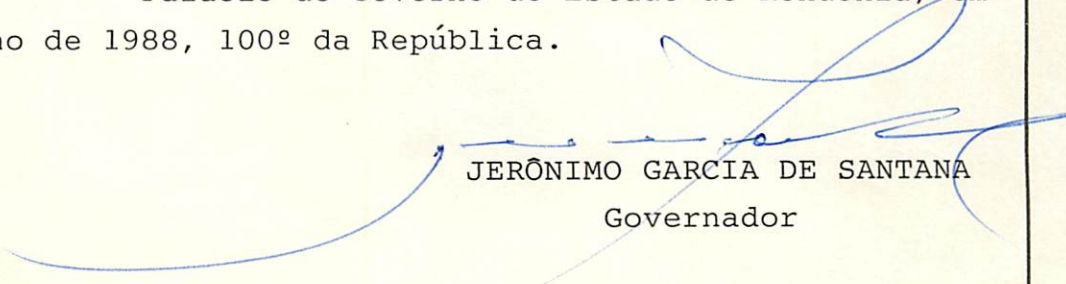
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o art. 70, item III, da Constituição Estadual e tendo em vista o que determina o art. 16 da Lei 203 de 20.06.88,

D E C R E T A:

Art 1º - Fica aprovado o Regulamento Geral do ITERON - Instituto de Terras e Colonização de Rondônia, Autarquia criada pela Lei 203 de 20 de junho de 1988.

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de julho de 1988, 100º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

1598
7152
888

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Requisição nº 100, de 1982
de junho de 1982, por parte do
Instituto de Terras e Colonização
do Estado de Rondônia - ITERRON nº 100
em curso providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, em
faz de suas atribuições que lhe confere o art. 70, item III, da
Constituição Federal e tendo em vista o que determina o art.
1º da Lei nº 20.000 de 20.06.80,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica aprovado o requerimento nº 100
do ITERRON - Instituto de Terras e Colonização do Estado de
Rondônia nº 100, de 1982, de junho de 1982.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data
de sua publicação.

Feito em Porto Velho, 10 de junho de 1982.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

REGULAMENTO GERAL DO ITERON

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art 1º - O Instituto de Terras e Colonização de Rondônia - ITERON, é um órgão autárquico criado pela Lei nº 203, de 20.06.88, vinculado à Governadoria, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa e financeira, com sede na capital do Estado, e jurisdição em todo o seu território, tendo como objetivos primordiais:

- I - Executar a política fundiária do Estado de Rondônia, promovendo a discriminação e arrecadação das terras devolutas, bem como a normatização de áreas urbanas e rurais de domínio e posse do Estado;
- II - Executar os projetos de regularização fundiária e de colonização, promovendo as medidas administrativas cabíveis, bem como a distribuição de terras a pequenos produtores não proprietários de imóveis rurais ou àqueles cujas propriedades não alcancem a dimensão de módulo familiar, ou seja, comprovadamente insuficiente para o sustento próprio e o de sua família;
- III - Representar o Estado, nos procedimentos administrativos e preparatórios referentes à discriminação das terras devolutas estaduais e nas desapropriações;
- IV - Representar o Estado, ativa e passivamente, nos atos e procedimentos administrativos, convênios, política de assuntos fundiários, ações discriminatórias, demarcatórias, divisórias de prédios rústicos, de usucapião e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

sobre águas;

V - Manter serviço de cartografia e mapeamento do território estadual, utilizando, preferencialmente, os levantamentos feitos pelos órgãos oficiais federais e estaduais;

VI - Manter arquivo e mapeamento de todos os imóveis urbanos e rurais de propriedade do Estado;

VII - Promover, periodicamente, a avaliação das terras devolutas, grupando-as em regiões de valor básico uniforme, estabelecendo os a cr é s c i m o s c o r e s p e c i f i c o de cada lote;

VIII - Dirimir, na instância administrativa, os litígios sobre matéria fundiária, admitindo-se recurso ao Governador do Estado;

IX - Administrar as terras de domínio estadual ou órgão da Administração, e que não estiverem vinculadas a determinado uso, protegendo-as e preservando-as contra invasores;

X - Coibir, tanto os latifúndios, como os mi nif ú nd i o s improdutivos, bem assim a especulação agrária;

XI - Aferir a medição, localização, documentação e aproveitamento econômico das áreas objeto de alienação, prevenindo litígios e conferindo a titulação, com clareza, exatidão e segurança;

XII - Promover a formalização e tramitação de processos administrativos, visando à expedição de licenças de ocupação, títulos provisórios e títulos definitivos, os quais serão expedidos com a assinatura do Governador do Estado e do Presidente do ITERON;

XIII - Instituir pacto de retrovenda com o pra-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

zo de 03 (três) anos, caso não tenha o adquirente dado a merecida destinação ao imóvel adquirido, ou outros ônus que possam ensejar a retomada da área pelo mau uso, por descumprimento às normas de preservação da ecologia, ou outras de interesse público.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art 2º - O ITERON, terá a seguinte composição orgânica:

- I - Órgão Colegiado: Conselho Consultivo;
- II - Órgão de Direção Superior: Presidência;
- III - Órgão de Assessoramento Superior: Gabinete, Assessoria Jurídica;
- IV - Órgão de Diretoria Executiva: Diretoria Administrativa-Financeira, Diretoria de Planejamento e Recursos Fundiários e Diretoria de Colonização e Assentamento.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO COLEGIADO

Art 3º - Ao Conselho Consultivo, órgão deliberativo do ITERON, constituído pelo Presidente do ITERON, Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento ou seu representante, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral ou seu representante, Procurador Geral do Estado ou seu representante, Secretário de Estado do Meio Ambiente ou seu representante, Presidente da Federação Rural do Estado de Rondônia ou seu representante e Presidente da Federação da Agricultura ou seu representante, compete:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- I - Supervisionar, controlar e fiscalizar o ITERON;
- II - Fixar a política de ação a ser adotada ' pelo ITERON;
- III - Cumprir e fazer cumprir este regulamento, propondo as modificações que se impuserem;
- IV - Aprovar a programação orçamentária das despesas, receitas e investimentos, bem ce mo suas alterações;
- V - Aprovar balanços e demonstrativos de prestação de contas de recursos orçamentá rios e extra-orçamentários;
- VI - Aprovar os convênios, empréstimos e ou tras operações de interesse do ITERON;
- VII - Aprovar a pauta de valores para aliena ção de terras, elaborada pela Comissão de Terras do Estado, nos termos do art. 7º, § 1º inciso I, da Lei 203/88;
- VIII - Solicitar da Comissão que seja a avalia ção dos imóveis atualizada, estimando o va lor em OTN's;
- IX - Aprovar, previamente o Quadro de Pessoal do ITERON;
- X - Aprovar planos, programas e projetos de trabalho que não impliquem em alteração orça mentária;
- XI - Aprovar o Regimento Interno do ITERON.

§ 1º - O Conselho Consultivo reunir-se-á men salmente em sessões ordinárias e extraordina riamente, quando convocado pelo Presidente , que enviará, em qualquer dos casos, com a de vida antecedência, a pauta dos trabalhos.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 3º - Poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo, sem direito a voto, o Chefe de Gabinete, o Chefe da Assessoria Jurídica e os Diretores Administrativos de Planejamento e Colonização.

CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

Art 4º - Ao Presidente do ITERON, compete:

- I - Representar o ITERON, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, exceto nas ações previstas no art. 13 da Lei 203/88, cuja representação cabe à Procuradoria Geral do Estado;
- II - Dirigir, orientar e coordenar, através dos órgãos estruturais e de acordo com a presente regulamentação, o funcionamento do ITERON em todos os setores de suas atividades, zelando pelo fiel cumprimento das diretrizes políticas traçadas pelo Poder Executivo Estadual, para o setor fundiário;
- III - Admitir, contratar, transferir, punir e dispensar servidores, com observância aos princípios de moralidade administrativa, adotados pelo Chefe do Poder Executivo do Estado;
- IV - Submeter à aprovação do MIRAD - Ministério do Desenvolvimento e Reforma Agrária, os projetos de colonização de interesse do Estado;
- V - Movimentar em conjunto com um dos diretores as contas bancárias da Autarquia, aceitar e endossar duplicatas, cheques, notas promissórias, sempre em conjunto com outro Diretor, e atendidas as formalidades legais;
- VI - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

VII - Praticar os atos complementares à implan-
tação de estrutura do ITERON;

VIII - Firmar, em nome do ITERON, contratos ,
convênios e acordos, ouvida a Procuradoria '
Geral do Estado e autorizado pelo Conselho
Consultivo, exceto os instrumentos de rotina,
que, neste caso, deverão assinar em conjunto
com outro Diretor;

IX - Designar o Diretor que deverá substituí-
lo nos eventuais impedimentos;

X - Encaminhar ao Governador do Estado, minu-
ta de plano de cargos e salários dos servido-
res do ITERON, elaborado de acordo com a le-
gislação em vigor, depois de aprovado pelo
Conselho Consultivo.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SEÇÃO I

DO GABINETE

Art 5º - Ao Gabinete compete dar assistência
geral ao Presidente, bem como desempenhar as atividades de re-
lações públicas; receber, registrar, arquivar, expedir, dis-
tribuir o expediente e executar outras tarefas administrati-
vas, coordenando as atividades de assessoramento.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art 6º - À Assessoria Jurídica, compete:

I - Orientar, executar e controlar as ativi-
dades judiciais inerentes ao ITERON;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- II - Representar o ITERON, nos procedimentos judiciais em que seja autor, réu, assistente ou oponente nas ações em geral, exceto as previstas no art. 13 da Lei 203/88;
- III - Assessorar a Procuradoria Geral do Estado, nas ações de interesse do ITERON e de responsabilidade desta, previstas no art. 13 da Lei 203/88;
- IV - Elaborar estudos e instruções sobre procedimentos determinados em novos atos legislativos a serem seguidos pelo órgão, de natureza trabalhista e administrativa;
- V - Pronunciar-se de forma analítica e consultiva em todos os processos formalizados no órgão que envolva assuntos fundiários;
- VI - Elaborar termos de acordo, convênios, contratos e outros documentos equivalentes, a serem firmados pelo ITERON, ouvindo a Procuradoria Geral do Estado, se necessário;
- VII - Promover estudo e sistematização da legislação, doutrina e jurisprudência, pertinente ao Direito Agrário, e sua aplicação às atividades do ITERON;
- VIII - Executar outras atividades correlatas à profissão de advogado.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art 7º - À Diretoria Administrativo-Financeira, compete:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- I - Elaborar e acompanhar a aplicação de normas relacionadas com a administração de pessoal;
- II - Proceder levantamentos, análise e interpretação dos dados necessários à fixação da política de pessoal do ITERON;
- III - Promover estudos para a elaboração dos Planos de Classificação de Cargos e Salários;
- IV - Organizar e manter o cadastro dos servidores do ITERON;
- V - Levantar as fontes de suprimento de material, para organização e manutenção dos cadastros de fornecedores do ITERON;
- VI - Elaborar as normas relativas à aquisição, recebimento, inspeção, guarda, fiscalização, registro, cadastro e estocagem de material;
- VII - Organizar e manter atualizados os cadastros dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, com avaliações periódicas deles;
- VIII - Elaborar as normas para classificação, tombamento, levantamento, inscrição, avaliação, baixa e seguro dos bens patrimoniais do ITERON;
- IX - Elaborar normas de controle dos transportes, garagens e oficinas de manutenção, obedidas as diretrizes do sistema de transportes oficiais;
- X - Determinar os índices de custos, rendimentos, eficiência e produtividade dos transportes realizados;
- XI - Elaborar normas relacionadas com os serviços de protocolo, arquivo e expedição de documentos;
- XII - Executar os trabalhos de impressão e re-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

produção de documentos;

XIII - Elaborar normas relacionadas com os serviços de execução, supervisão e controle das atividades de telecomunicações;

XIV - Colaborar na elaboração do Orçamento-Programa, registrando e controlando a sua execução;

XV - Elaborar normas internas e manuais sobre sistemas e procedimentos contábeis;

XVI - Controlar e manter atualizados o comportamento da receita e despesa do ITERON;

SEÇÃO II

DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E RECURSOS

FUNDIÁRIOS

Art 8º - À Diretoria de Planejamento e Recursos Fundiários, compete:

I - Realizar estudos e métodos de processo de trabalho, para manutenção da estrutura e funcionamento administrativo e técnico do órgão;

II - Coordenar, executar, controlar e fiscalizar as atividades cartográficas do ITERON;

III - Executar direta ou indiretamente levantamentos aerofotogramétricos, geodésicos e topográficos, bem como confeccionar mapas e cartas, observadas as normas técnicas vigentes, para controle das atividades fundiárias do Instituto;

IV - Elaborar normas técnicas internas reguladoras da metodologia de execução dos trabalhos cartográficos de interesse do ITERON, observada a legislação em vigor;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- V - Manter a ordenação e controle da situação fundiária do Estado, bem como a guarda do acervo documental pertinentes;
- VI - Promover a discriminação de terras públicas;
- VII - Manter sob sua guarda os documentos de alienação.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DE COLONIZAÇÃO E ASSENTAMENTO

Art 9º - À Diretoria de Colonização e Assentamento, compete:

- I - Normatizar, coordenar e controlar os projetos de colonização e de assentamento;
- II - Localizar e selecionar os agricultores com vista aos projetos de colonização e assentamento ;
- III - Promover a execução das obras de implantação da infraestrutura física necessária;
- IV - Promover a integração dos órgãos que atuam no setor agrícola, nas áreas dos projetos de colonização;
- V - Promover a integração dos projetos do ITERON, para compatibilizá-los com as linhas gerais de ação dos órgãos públicos competentes, relativamente à infraestrutura social;
- VI - Emitir títulos de domínio dos imóveis alienados, observados os critérios de preferência e demais formalidades procedimentais e legais; (art. 1º, XII).

CAPÍTULO VII



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE
TERRAS DO ESTADO

Art 10 - À Comissão de Avaliação de Terras,
competete:

Elaborar a pauta de valores para alie
nação de terras até 30 (trinta) de junho e
31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, pa
ra vigorar no semestre seguinte.

§ 1º - A Comissão a que se refere este arti
go, ficará subordinada à Presidência do
ITERON, que disciplinará, por instrução apro
vada pelo Conselho Consultivo, o seu funcio
namento e critério de remuneração pelos ser
viços executados, proibido o pagamento de sa
lários a seus membros.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO

Art 11 - À Comissão de Conciliação, caso se
ja criada pelo Conselho Consultivo, em caráter excepcional ,
será presidida por um assessor jurídico da Autarquia, compos
ta por quatro membros, compete:

Dirimir, administrativamente, os confli
tos entre posseiros;

§ 1º - As decisões da Comissão de Conciliação '
serão tomadas por maioria simples;

§ 2º - Os julgados da Comissão serão lavrados '
em livros próprios, e assinados por todos os
membros e litigantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das suas decisões caberá '
recurso ao Conselho Consultivo.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

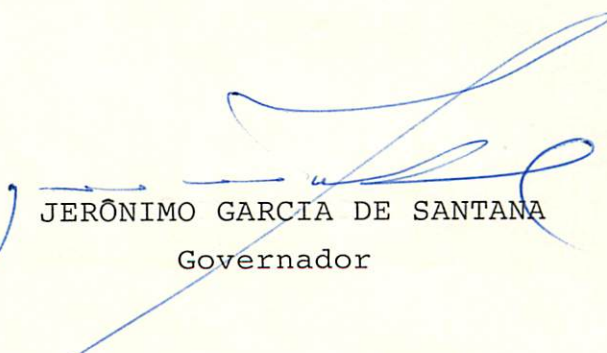
Art 12 - Cabe ao Presidente do ITERON, juntamente com os Diretores, além das atribuições que lhe são cometidas, normatizar as atividades afetas às suas respectivas Diretorias, através de regimento interno.

Art 13 - A estrutura administrativa estabelecida neste regulamento entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõem forem sendo implantados e subdivididos, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Art 14 - Aos órgãos a que se refere este regulamento, poderão ser atribuídas outras atividades correlatas pelo Conselho Consultivo.

Art 15 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do ITERON nos limites de sua competência e pelo Conselho Consultivo.

Art 16 - O Presidente do ITERON, expedirá os atos necessários à execução do presente regulamento, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador